

# SESSÕES DO PLENÁRIO

**20ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2016.**

**PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO**

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Bruno Reis, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Tom Araújo, Vando, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (59)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as matérias relatadas anteriormente.

Não há Pequeno Expediente.

Não há Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Concedo a palavra ao Líder do PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de 5 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PP/PCdoB/PSB/PTN para falar ou indicar orador pelo tempo de 13 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou o Líder do Bloco Parlamentar PSDB/ PRB/PSC/PV para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PSL para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder da Minoria ou o Líder do PMDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar DEM/PPS para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 13 minutos. (Pausa)

Não há orador.

## **ORDEM DO DIA**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em segunda discussão e votação, projeto do deputado Euclides Fernandes 15.972/2007, que proíbe a cobrança da chamada “consumação mínima” nos bares, boates e congêneres em todo o Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Ex<sup>a</sup> o governador Rui Costa.

## **PROJETO DE LEI N° 15.972/2007**

**Proíbe a cobrança da chamada “consumação mínima” nos bares, boates e congêneres em todo o Estado da Bahia.**

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de consumação mínima nos bares, boates e congêneres em todo o Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** - A proibição do caput se estende a todo e qualquer subterfúgio (oferecimento de drinks, vales de toda espécie, brindes, etc) utilizado pelas casas noturnas para, mesmo disfarçadamente, efetuar a cobrança citada.

**Art. 2º** - Caberá aos órgãos competentes do Estado, definidos como tais na legislação vigente, a expedição das demais normas complementares para o cumprimento desta lei.

**Art. 3º** - As eventuais despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2007.

### **Deputado Euclides Fernandes**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto de Lei nº 22.029/2016, do deputado Zé Neto, em 2º turno, que dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Estado do exercício de 2016 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica, e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22.029/ 2016**

**Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Estado do exercício de 2016 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Estado, relativos ao exercício de 2016, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas no Anexo Único desta Lei, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único** - Para o recebimento de subvenções, contribuições e auxílios a que se refere este artigo, as entidades deverão atender às exigências e condições previstas na Lei nº 6.670, de 21 de julho de 1994, e na Lei nº 13.369, de 14 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.

**Deputado Joseildo Ramos**  
**Relator**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projetos de utilidade pública que foram votados na sessão anterior.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)  
Aprovado.

01. PL nº 21.736/16 - Dep. Bobô (**Publicado em 19/01/2016**)
02. PL nº 21.738/16 - Dep. Zé Neto (**Publicado em 23/01/2016**)
03. PL nº 21.739/16 - Dep. Aderbal Fulco Caldas(**Publicado em 23/01/2016**)
04. PL nº 21.742/16 - Dep. Roberto Carlos (**Publicado em 05/02/2016**)
05. PL nº 21.758/16 - Dep. Carlos Geilson (**Publicado em 27/02/2016**)
06. PL nº 21.778/16 - Dep. Bobô (**Publicado em 08/03/2016**)
07. PL nº 21.792/16 - Dep. José de Arimatéia (**Publicado em 16/03/2016**)
08. PL nº 21.797/16 - Dep. Neusa Cadore (**Publicado em 17/03/2016**)
09. PL nº 21.803/16 - Dep. Neusa Cadore (**Publicado em 19/03/2016**)
10. PL nº 21.804/16 - Dep. Bobô (**Publicado em 19/03/2016**)
11. PL nº 21.812/16 - Dep. Bira Corôa (**Publicado em 01/04/2016**)
12. PL nº 21.813/16 - Dep. Robinho (**Publicado em 01/04/2016**)
13. PL nº 21.814/16 - Dep. Ivana Bastos (**Publicado em 01/04/2016**)
14. PL nº 21.828/16 - Dep. Bobô (**Publicado em 14/04/2016**)
15. PL nº 21.829/16 - Dep. Neusa Cadore (**Publicado em 14/04/2016**)
16. PL nº 21.848/16 - Dep. Bobô (**Publicado em 03/05/2016**)
17. PL nº 21.863/16 - Dep. Luciano Simões Filho (**Publicado em 06/05/2016**)
18. PL nº 21.864/16 - Dep. Jânio Natal (**Publicado em 06/05/2016**)
19. PL nº 21.865/16 - Dep. Robinho (**Publicado em 06/05/2016**)
20. PL nº 21.874/16 - Dep. Maria del Carmen (**Publicado em 18/05/2016**)
21. PL nº 21.876/16 - Dep. Maria del Carmen (**Publicado em 18/05/2016**)
22. PL nº 21.877/16 - Dep. Rogério Andrade (**Publicado em 18/05/2016**)
23. PL nº 21.883/16 - Dep. Antônio Henrique Júnior (**Publicado em 24/05/2016**)
24. PL nº 21.884/16 - Dep. David Rios (**Publicado em 24/05/2016**)
25. PL nº 21.890/16 - Dep. Robério Oliveira (**Publicado em 01/06/2016**)
26. PL nº 21.919/16 - Dep. Zé Neto (**Publicado em 15/06/2016**)
27. PL nº 21.923/16 - Dep. Bobô (**Publicado em 20/06/2016**)

28. PL nº 21.930/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 22/06/2016)**
29. PL nº 21.939/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 30/06/2016)**
30. PL nº 21.940/16 - Dep. Sidelvan Nóbrega **(Publicado em 30/06/2016)**
31. PL nº 21.941/16 - Dep. Leur Lomanto Júnior **(Publicado em 30/06/2016)**
32. PL nº 21.945/16 - Dep. Maria Del Carmen **(Publicado em 08/07/2016)**
33. PL nº 21.948/16 - Dep. Luiza Maia **(Publicado em 14/07/2016)**
34. PL nº 21.949/16 - Dep. Roberto Carlos **(Publicado em 20/07/2016)**
35. PL nº 21.950/16 - Dep. Alan Sanches **(Publicado em 20/07/2016)**
36. PL nº 21.951/16 - Dep. Roberto Carlos **(Publicado em 20/07/2016)**
37. PL nº 21.952/16 - Dep. Soldado Prisco **(Publicado em 20/07/2016)**
38. PL nº 21.955/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 26/07/2016)**
39. PL nº 21.956/16 - Dep. Pastor Sargento Isidório **(Publicado em 26/07/2016)**
40. PL nº 21.957/16 - Dep. Alex da Piatã **(Publicado em 26/07/2016)**
41. PL nº 21.958/16 - Dep. Jurandy Oliveira **(Publicado em 26/07/2016)**
42. PL nº 21.960/16 - Dep. Nelson Leal **(Publicado em 04/08/2016)**
43. PL nº 21.962/16 - Dep. Marcelino Galo **(Publicado em 04/08/2016)**
44. PL nº 21.963/16 - Dep. Neusa Cadore **(Publicado em 04/08/2016)**
45. PL nº 21.964/16 - Dep. Carlos Geilson **(Publicado em 04/08/2016)**
46. PL nº 21.965/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 09/08/2016)**
47. PL nº 21.968/16 - Dep. Pastor Sargento Isidório **(Publicado em 11/08/2016)**
48. PL nº 21.977/16 - Dep. Bira Corôa **(Publicado em 19/08/2016)**
49. PL nº 21.978/16 - Dep. Fabíola Mansur **(Publicado em 24/08/2016)**
50. PL nº 21.979/16 - Dep. Bira Corôa **(Publicado em 24/08/2016)**
51. PL nº 21.980/16 - Dep. Fabrício Falcão **(Publicado em 24/08/2016)**
52. PL nº 21.987/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 02/09/2016)**
53. PL nº 21.990/16 - Dep. Fabíola Mansur **(Publicado em 20/09/2016)**
54. PL nº 21.991/16 - Dep. Jurandy Oliveira **(Publicado em 20/09/2016)**
55. PL nº 21.995/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 28/09/2016)**
56. PL nº 22.004/16 - Dep. Neusa Cadore **(Publicado em 14/10/2016)**
57. PL nº 22.005/16 - Dep. Jurandy Oliveira **(Publicado em 14/10/2016)**
58. PL nº 22.006/16 - Dep. Zé Neto **(Publicado em 14/10/2016)**
59. PL nº 22.013/16 - Dep. Ângela Sousa **(Publicado em 01/11/2016)**
60. PL nº 22.014/16 - Dep. Euclides Fernandes **(Publicado em 01/11/2016)**
61. PL nº 22.020/16 - Dep. Pablo Barroso **(Publicado em 04/11/2016)**
62. PL nº 22.026/16 - Dep. Zé Neto **(Publicado em 11/11/2016)**
63. PL nº 22.027/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 11/11/2016)**
64. PL nº 22.031/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 11/11/2016)**
65. PL nº 22.034/16 - Dep. Rosemberg Pinto **(Publicado em 11/11/2016)**
66. PL nº 22.041/16 - Dep. Fabrício Falcão **(Publicado em 23/11/2016)**
67. PL nº 22.052/16 - Dep. Carlos Ubaldino **(Publicado em 01/12/2016)**
68. PL nº 22.054/16 - Dep. Maria del Camen **(Publicado em 01/12/2016)**
69. PL nº 22.055/16 - Dep. José de Arimatéia **(Publicado em 01/12/2016)**
70. PL nº 22.056/16 - Dep. Marquinho Viana **(Publicado em 01/12/2016)**
71. PL nº 22.060/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 08/12/2016)**
72. PL nº 22.061/16 - Dep. Roberto Carlos **(Publicado em 08/12/2016)**
73. PL nº 22.065/16 - Dep. Fabíola Mansur **(Publicado em 08/12/2016)**
74. PL nº 22.066/16 - Dep. Eduardo Salles **(Publicado em 29/12/2016)**
75. PL nº 22.067/16 - Dep. Eduardo Salles **(Publicado em 04/01/2017)**
76. PL nº 22.068/16 - Dep. Eduardo Salles **(Publicado em 16/12/2016)**
77. PL nº 22.069/16 - Dep. Bobô **(Publicado em 08/12/2016)**
78. PL nº 22.070/16 - Dep. Marcelino Galo **(Publicado em 08/12/2016)**

79. PL nº 22.071/16 - Dep. Eduardo Salles (**Publicado em 29/12/2016**)
80. PL nº 22.079/16 - Bobô (**Publicado em 16/12/2016**)
81. PL nº 22.082/16 - Hildécio Meireles (**Publicado em 20/12/2016**)
82. PL nº 22.083/16 - Alex da Piatã (**Publicado em 16/12/2016**)
83. PL nº 22.085/16 - Maria del Carmen (**Publicado em 16/12/2016**)
84. PL nº 22.086/16 - Pastor Sargento Isidório (**Publicado em 16/12/2016**)
85. PL nº 22.087/16 - Maria del Carmen (**Publicado em 16/12/2016**)
86. PL nº 22.088/16 - Eduardo Salles (**Publicado em 21/12/2016**)
87. PL nº 22.089/16 - Manassés (**Publicado em 22/12/2016**)
88. PL nº 22.090/16 - Manassés (**Publicado em 20/12/2016**)
89. PL nº 22.091/16 - Eduardo Salles (**Publicado em 21/12/2016**)
90. PL nº 22.092/16 - Carlos Ubaldino (**Publicado em 21/12/2016**)
91. PL nº 22.093/16 - Eduardo Salles (**Publicado em 11/01/2017**)
92. PL nº 22.094/16 - Eduardo Salles (**Publicado em 21/12/2016**)
93. PL nº 22.095/16 - Bobô (**Publicado em 16/12/2016**)
94. PL nº 22.096/16 - Neusa Cadore (**Publicado em 16/12/2016**)
95. PL nº 22.097/16 - Fabrício Falcão (**Publicado em 16/12/2016**)
96. PL nº 22.098/16 - Bobô (**Publicado em 16/12/2016**)
97. PL nº 22.099/16 - Eduardo Salles (**Publicado em 01/02/2017**)
98. PL nº 22.100/96 - Eduardo Salles (**Publicado em 11/01/2017**)
99. PL nº 22.101/16 - Pastor Sargento Isidório (**Publicado em 16/12/2016**)
100. PL nº 22.102/16 - Eduardo Salles (**Publicado em 21/12/2016**)
101. PL nº 22.103/16 - Eduardo Salles (**Publicado em 29/12/2016**)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto de Lei nº 21.723/2015, de autoria do deputado Bobô, que institui no calendário oficial do Estado da Bahia o mês "Julho Amarelo", dedicado às ações de prevenção às hepatites virais, em 2º turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.723/2015**

**Institui, no calendário oficial do Estado da Bahia, o mês "Julho Amarelo", dedicado às ações de prevenção às hepatites virais.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado da Bahia, o mês "Julho Amarelo", dedicado às ações de prevenção às hepatites virais, a ser comemorado, anualmente, no mês de Julho.

**Art. 2º** - Durante o mês de Julho, a critério dos gestores, os prédios públicos

de propriedade do Estado ou sob sua responsabilidade locatícia serão iluminados com a cor amarela.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.

**Deputado Joseildo Ramos**

**Relator**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação em 2º turno, projeto do deputado Bira Corôa, que leva o nº 16.273/2007 e institui o Dia Estadual de Comemoração ao Dia da África, no âmbito do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16.273/2007**

**Institui o Dia Estadual de Comemoração ao Dia da África, no âmbito do Estado da Bahia.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Estado da Bahia, o Dia Estadual de Comemoração ao Dia da África, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

**Deputado Joseildo Ramos**

**Relator**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto do deputado Bira Corôa, que institui a data de 26 de setembro o Dia Estadual de Celebração de Ações Maçônicas, no âmbito do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

### **PROJETO DE LEI Nº 20.520/2013**

**Institui a data de 26 de Setembro como Dia Estadual de Celebração as Ações Maçônicas no âmbito de todo Estado da Bahia.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a data de 26 de Setembro como Dia Estadual de Celebração as Ações Maçônicas no Estado da Bahia.

**Parágrafo Único.** A data a que se refere o caput desse artigo também se tornará uma homenagem a todos os homens de destaque histórico da Maçonaria Brasileira.

**Art. 2º.** A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia realizará, anualmente, durante o mês de setembro, Sessão Solene, para comemoração desta data solidarizando-se aos Maçons de destaque do estado da Bahia.

**Art. 3º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

#### **Deputado Bira Corôa**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto do deputado Pedro Tavares, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Disque 180 nos cinemas do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.



## PROJETO DE LEI N° 22.036/2016

**Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação do Disque 180 nos cinemas do Estado de Bahia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É obrigatória a divulgação do Disque 180 em todos os cinemas do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** - A divulgação poderá ser feita por meio de exibição na tela do cinema do “Disque 180” e do aplicativo “Clique 180”, antes do início do filme, ou por meio de afixação de cartaz nas dependências do cinema, em área de grande circulação e visualização.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

**Deputado Pedro Tavares**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto do deputado Pablo Barrozo, que denomina Dom Ricardo Weberberger o aeroporto da cidade de Barreiras e dá outras providências, em 2º turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 21.489/2015

**Denomina, DOM RICARDO WEBERBERGER o Aeroporto da cidade de Barreiras e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado, DOM RICARDO WEBERBERGER o Aeroporto da cidade de Barreiras - Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2015.

### **Deputado Pablo Barrozo**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto do deputado Euclides Fernandes nº 21.791/2016, que dá o nome de Dourival Rodrigues Alves à rodovia BA-647, que liga o município de Aiquara ao povoado de Palmeirinha, em 2º turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 21.791/2016**

**Dá o nome de Dorival Rodrigues Alves à Rodovia BA-647, trecho que liga o Município de Aiquara ao Povoado De Palmerinha.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o nome de Dorival Rodrigues Alves à Rodovia BA-647, que liga o município de Aiquara ao Povoado de Palmerinha.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

### **Deputado Euclides Fernandes**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto de Lei nº 21.868/2016, do deputado Manassés, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais, em todo território do Estado da Bahia e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.868/2016

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamento com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais, em todo território do Estado da Bahia e dá outras providências.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Estado da Bahia ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes equipamentos com álcool em gel em suas dependências.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos a que se refere este artigo são aqueles classificados como:

- I - varejos de alimentação;
- II - shopping Centers e Centros Comerciais;
- III - agências bancárias e Postos de serviços;
- IV - casas Lotéricas;
- V - hotéis e Pousadas;
- VI - bares, Restaurantes e similares;
- VII - casas de eventos e eventos realizados em locais fechados;
- VIII - supermercados e Hipermercados;
- IX - escolas e Faculdades;
- X - igrejas e Templos religiosos;
- XI - clubes de Serviços;
- XII - padarias e Delicatessens;

XIII - cinemas e Teatros;

XIV - oficinas de serviços.

**Parágrafo único** – A quantidade de equipamentos de álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na seguinte proporção:

I - até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) – 01 (um) equipamento;

II - de 71 a 150m<sup>2</sup> (setenta e um a cento e cinquenta metros quadrados) – 02 (dois) equipamentos;

III - acima de 150m<sup>2</sup> - a quantidade prevista no inciso II e mais um equipamento a cada 70m<sup>2</sup> de área.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ ....., sem prejuízo de outras cominações legais.

**Art. 4º** - O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.

**Deputado Joseildo Ramos**  
**Relator**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto do deputado José de Arimatéia, que institui o Dia Estadual do Conselho Tutelar, a ser celebrado anualmente na data de 25 de julho, em 2º turno.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Ex<sup>a</sup> o governador Rui Costa.

## **PROJETO DE LEI Nº 21.417/2015**

**Fica instituído o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar, a ser celebrado anualmente na data de 25 de julho.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar, a ser celebrado anualmente na data de 25 de julho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.

**Deputado José de Arimatéia**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto do deputado Robério Oliveira, que altera o nome da Escola Estadual Monte Pascoal, localizada no município de Eunápolis, para Escola Estadual Professor Jairo Alves Pereira.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

## **PROJETO DE LEI Nº 21.143/2015**

**Altera o nome da Escola Estadual Monte Pascoal localizada no município de Eunápolis para Escola Estadual Professor Jairo Alves Pereira.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Escola Estadual Monte Pascoal localizada no município de Eunápolis passa a denominar-se Escola Estadual Professor Jairo Alves Pereira.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2015.

**Deputado Robério Oliveira**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Projeto da deputada Fabíola Mansur que declara a festa do vaqueiro de Curaçá como patrimônio cultural e imaterial do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá para sanção de S.Ex<sup>a</sup> o governador Rui Costa.

**PROJETO DE LEI Nº 21.547/2015**

**Declara a Festa dos Vaqueiros de Curaçá  
patrimônio cultural imaterial do Estado da  
Bahia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Festa dos Vaqueiros de Curaçá como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Bahia.

**Parágrafo único** - O Estado arcará, no que couber, com os custos da organização da Festa disposta no caput, tendo por escopo alavancar a economia da região.

**Art. 2º** - O Estado promoverá ações para ampla divulgação do disposto nesta Lei e das comemorações, nos dias da Festa dos Vaqueiros de Curaçá.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão, no que couber, por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado da Bahia.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2015.

**Deputada Fabíola Mansur**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Agradeço pela presença de todos e declaro encerrada a sessão.

*Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.*

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.*